



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo – ES, 09 de janeiro de 2026.

OF. GAB/PMCC nº. 11/2026

**Ao Excelentíssimo Senhor:
HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA
Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES**

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar para apreciação e aprovação.

Exmº. Srº. Presidente,

Vimos por meio deste, ENCAMINHAR a Vossa Excelência o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação:

PROJETO DE LEI Nº. 01/2026: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI 1.138 DE MARÇO DE 2007, A QUAL AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O INCAPER - INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA EXTENSÃO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sem mais para o momento,

Assinado digitalmente por VALBER DE VARGAS FERREIRA
VALBER DE VARGAS FERREIRA
DN: cn=VALBER DE VARGAS FERREIRA, o=CP-Brasil, email=seidificadomvncn@hotmail.com
Data: 2026.01.09 10:53:13 -03'00'

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003700340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 10793/2026

Tipo: Projeto de Lei Executivo: 1/2026

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 30/01/2026 14:49:18

Procedência: Valber de Vargas Ferreira - Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre alterações na Lei 1.138, de março de 2007, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o INCAPER – Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural, e dá outras providências.





CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 01/2026

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI 1.138 DE MARÇO DE 2007, A QUAL AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O INCAPER - INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA EXTENSÃO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 1º, parágrafo único passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo Único. *O Convênio de que trata o Caput deste artigo objetiva o estabelecimento de condições básicas de cooperação entre as partes visando à execução de um programa de desenvolvimento nas áreas econômicas e sociais do setor rural elaborado pelo INCAPER observadas as políticas e diretrizes de programação do Governo Federal e Estadual, usando a melhoria das condições econômicas e sociais da população do Município de Conceição do Castelo, de forma integrada com a Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar ao escritório local do INCAPER, além do respectivo espaço para o seu funcionamento, 01 (um) funcionário da área administrativa, ou um estagiário de maneira livre de encargos trabalhistas e previdenciários e outras obrigações oriundas do vínculo, para exercício de jornada de trabalho conforme estabelecido na legislação própria municipal.*

Art. 2º O Artigo 2º passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º *O presente Convênio terá prazo indeterminado para seu término.*”

Art. 3º o Artigo 3º passa a vigor com a seguinte redação:





CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Art. 3º O Município poderá repassar ao INCAPER um total de até 300 (trezentos) litros de combustível, por mês, assumindo todos os custos com a manutenção e limpeza de até um veículo.

Art. 4º O anexo I, com o termo de convênio, passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições contrárias.

Conceição do Castelo - ES, 07 de janeiro de 2026.


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES





CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº. 01/2026

COLEND A CÂMARA,
SENHORES VEREADORES,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 1.138, de 2007, a fim de atualizá-la e adequá-la à realidade vigente, permitindo a celebração de Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural (INCAPER). Essa atualização se faz necessária para garantir a continuidade e o aprimoramento dos serviços prestados aos produtores rurais do Município.

O INCAPER desempenha um papel fundamental no desenvolvimento da agricultura familiar e da produção rural, oferecendo suporte técnico especializado, pesquisa aplicada, capacitação de produtores e disseminação de tecnologias que contribuem para o aumento da produtividade e da sustentabilidade do setor agropecuário. O apoio prestado pelo instituto é essencial para a modernização das práticas agrícolas, além de fomentar a segurança alimentar, a geração de renda e a melhoria das condições de vida no campo.

A atualização da legislação municipal permitirá que o Município formalize e fortaleça essa parceria, assegurando que as políticas de assistência técnica e extensão rural sejam implementadas de maneira eficiente, com apoio institucional adequado. Essa medida garantirá maior segurança jurídica para as ações conjuntas entre o INCAPER e a administração municipal, ampliando o alcance e a efetividade dos serviços prestados aos agricultores.

Ademais, tais adequações se fazem necessárias de modo a viabilizar a presente parceria, a qual vem mantendo-se aquém do seu real potencial, especialmente no tocante aos limites, abrangência e sua execução, que se mostra limitada em virtude do simples esgotamento do prazo legal.





CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Dessa forma, contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação da proposta, permitindo que o Município continue incentivando e aprimorando o desenvolvimento rural, promovendo melhores condições de trabalho e qualidade de vida aos produtores locais.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação favorável dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.

Conceição do Castelo/ES, 07 de janeiro de 2026.


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo - ES





CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO XXXXX/2026

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ATRAVÉS DO INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, NA FORMA ABAIXO:

O INCAPER - INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, autarquia estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, sediada à Rua Raimundo Nonato, 135 - Forte São João, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.273.416/0001-30, doravante denominado **INCAPER**, representado por seu Diretor- Presidente, Senhor XXXXX, brasileiro, estado civil, profissão, portador do CPF nº xxxx, C.I. nº xxxx, residente à Rua xxxxxxxx ES e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 27.165.570/0001-98, sediada à Av. José Grilo, 426, Centro, Conceição do Castelo - ES, doravante denominada **PREFEITURA** representada pelo Prefeito Municipal, senhor Valber de Vargas Ferreira, brasileiro, casado, portador do CPF nº, C.I. nº SPTC/ES, residente à Av. José Grilo, 65, Centro, Conceição do Castelo - ES.

As partes acima nomeadas e qualificadas, na forma da Lei Municipal n. 1.138/2007 e suas alterações, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:





CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a integração de rotinas para a realização de atividades inerentes às atribuições do INCAPER e de competência da PREFEITURA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DO INCAPER:

a) Assessoramento técnico a PREFEITURA na execução das seguintes atividades:

1. Conservação da natureza e proteção da fauna;
2. Educação conservacionista e sanitária animal e vegetal;
3. Declaração, por Decreto ou Lei, de árvores imunes de corte;
4. Aplicação da legislação no Setor Agropecuário, Florestal e Fundiário;
5. Arborização Urbana;
6. Produção de mudas de essências florestais;
7. Orientação técnica para instalação de matadouro sanitário;
8. Análise, avaliação e orientação de projetos na área de atuação do INCAPER, tais como; laticínios, matadouros, fábricas de conservas, recuperação de áreas degradadas, etc;
9. Participar com pessoal técnico dos eventos (exposições, feiras e leilões agropecuários) promovidos pela PREFEITURA, que necessitem das atividades de inspeção, fiscalização e defesa sanitária animal e vegetal.





CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

II - DA PREFEITURA:

- a)** Ceder 01 (um) auxiliar administrativo ou um estagiário para trabalhos permanentes no Posto de Atendimento do INCAPER de Conceição do Castelo, com jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias, ficando responsável pelo vínculo do mesmo, sem quaisquer ônus para o INCAPER;
- b)** Destinar uma linha telefônica ou ramal da PREFEITURA para funcionamento no Posto de Atendimento do INCAPER em Conceição do Castelo;
- c)** Fornecer mensalmente ao INCAPER até 140 (cento e quarenta) litros de combustível, para uso dos veículos em inspeção e diligências no município;
- d)** Realizar a manutenção e limpeza do veículo de propriedade do INCAPER que atende o Município de Conceição do Castelo;
- e)** Destinar pessoal técnico da PREFEITURA para fornecimento de informações e elaboração de projetos com orientação do INCAPER;
- f)** Apresentar ao INCAPER, a demanda por atividades a serem realizadas para efeito de inclusão na Programação do INCAPER;
- g)** Efetuar pagamento ao INCAPER, dentro dos prazos fixados, dos trabalhos requeridos e executados previstos na Cláusula Segunda, Inciso I, Alínea "b", Item 7.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento de Convênio já abarca o comodato previsto pela Lei Municipal 2.746/2024, de modo que a estrutura resta regulamentada em caráter definitivo pela presente Lei.

O prazo da vigência do presente Convênio será indeterminado, na forma da Lei de regência.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO





CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes convenientes mediante aviso prévio de 03 (três) meses, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, acarretando a rescisão automática dos termos de comodato que por ventura tenham sido firmados.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Conceição do Castelo - ES para dirimir as dúvidas oriundas da execução deste Convênio. E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, perante duas testemunhas indicadas para os fins de direito.

Conceição do Castelo/ES, XXX de XXXXXX de 2026.

XXXX
- Diretor Presidente do INCAPER

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal de Conceição do
Castelo

Testemunhas:

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF nº





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

**DISPÕE SOBRE CONVÊNIO COM O INCAPER -
INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA,
ASSISTÊNCIA TÉCNICA EXTENSÃO RURAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO o CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA com o INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – INCAPER o qual determina como competência da prefeitura a cessão de 01 (um) estagiário e o fornecimento mensal de até 300 (trezentos) litros de combustível.

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

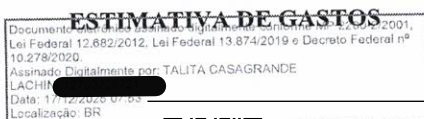
Segue memória de cálculo:

Estagiário e combustível:

Estagiário de Graduação (01): 1.518,00 x 12 meses = R\$ 18.216,00 (anual).

Combustível: 300 litros x R\$ 5,35 x 12 meses= R\$ 19.260,00 (anual).

TOTAL = R\$ 37.476,00



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003700340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Discriminativo	Exercício 2024	Exercício 2025	Exercício 2026	Origem dos Recursos
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física / Material de consumo / Vencimentos e Encargos Sociais	0,00	0,00	R\$ 37.476,00	Recurso Próprio

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;

II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	A Despesa objeto do presente estudo está compatível com o PPA.
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício financeiro de 2026.
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	Existe Dotação Orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual para atender as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: 3.3.90.36.00000 3.3.90.30.00000 Fonte de Recursos: Recursos Próprio.

Conceição do Castelo - ES, 17 de Dezembro de 2025.

Talita Casagrande Lachini
Contadora

Assinado digitalmente por VALBER DE VARGAS FERREIRA
DN: cn=VALBER DE VARGAS FERREIRA, o=BR, ou=ICP-Brasil, ou=presidente, email=certificadomvcont@hotmail.com, Date: 2025.01.09 10:11:36 -03'00'

VALBER DE VARGAS FERREIRA

Valber de Vargas Ferreira
Prefeito Municipal

Digitally signed by TALITA CASAGRANDE
LACHTI
Date: 2025.12.17 07:53:42 -03:00
Localização : BR



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003700340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.